



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul



**TEXTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

2015 - 2025

LINDOLFO COLLOR/RS





APRESENTAÇÃO

O Fórum Municipal de Educação – FME/LC, constituído pela Portaria Nº220/2014, tem a imensa satisfação de apresentar o Texto-Base do PME/LC, composto por 243 estratégias elaboradas pelas comissões do FME, com base no PNE. Este documento é fruto do trabalho e da construção coletiva que ocorreu junto à comunidade de Lindolfo Collor, por meio de reuniões das comissões, Pré-conferência e Conferência Final e norteará a educação do nosso município nos próximos dez anos.

As Comissões Temáticas constituídas para cada uma das etapas e modalidades do Ensino Básico se reuniram para a elaboração das propostas a partir do estudo da legislação vigente e da análise da situação do município em relação às exigências do PNE. Buscou-se o equilíbrio entre os recursos disponíveis e a melhoria da educação, prevendo ações prioritárias e a definição de responsabilidades, atendendo aos princípios da descentralização e do Regime de colaboração instituídos pela Constituição Federal.

Dessa forma, o PME se apresenta, não como um plano de governo, mas como um conjunto de ações educativas a serem desenvolvidas no município e que exigirão a contínua participação da sociedade, tanto no monitoramento dos resultados quanto no apoio das metas e suas respectivas estratégias.

FME/LC



META 1:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos:

ESTRATÉGIAS:

1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2- Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, e outros setores municipais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 - Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4 – Manter em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, reestruturação das escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5 – Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Adequar todas as escolas de Educação Infantil às normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

1.7. Equipar as escolas, em regime de colaboração, com recursos e materiais pedagógicos adequados a cada faixa etária e ambientes, conforme Plano Político Pedagógico da Escola;

1.8. Prover as escolas de Educação Infantil de espaços para a organização de uma brinquedoteca ou sala de atividades múltiplas com recursos que estimulem o desenvolvimento integral, a aprendizagem e a criatividade.

1.9. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10. - Estabelecer critérios e criar condições para garantir o atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em relação ao número de crianças por turma e à necessidade de profissionais especializados para acompanhamento e apoio;

1.11. Assegurar parcerias e ações integradas com a saúde para garantir atendimento fonoaudiólogo, odontológico e psicológico com visitas periódicas nas escolas municipais de Educação Infantil para diagnóstico e prevenção, além de visitas às famílias para acompanhamento e orientações pela Assistência Social;

1.12. Promover encontros periódicos para o planejamento de ações integradas entre as Secretarias de Educação, Saúde e de Assistência Social para a prevenção e melhoria da saúde das crianças e das famílias de Lindolfo Collor;

1.13. – Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, em regime de colaboração com a União, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação conforme legislação vigente;

1.14. Assegurar, mediante ingresso via concurso público, que os profissionais da educação infantil sejam Graduados em Pedagogia – habilitação em Educação ou no mínimo em nível médio, modalidade normal, conforme legislação em vigor, bem como garantir um plano de formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

1.15. Designar para os cargos de Supervisor Pedagógico e de Diretor das Escolas de Educação Infantil somente professores com formação em nível superior;

1.16. Manter o programa de formação em serviço, objetivando o comprometimento e a autovalorização do profissional da Educação Infantil e a construção do Plano Político Pedagógico em todas as Escolas Municipais de Educação Infantil - Fortalecer os vínculos e as parcerias com as Instituições de Ensino Superior da Região para a continuidade dos cursos, seminários, oficinas e palestras para toda a comunidade escolar da Educação Infantil, pais, funcionários e professores;

1.17. Intensificar o programa de capacitação e de formação para os funcionários e apoiar e incentivar a formação continuada para os que ainda não tem a habilitação necessária;

1.18. Envolver toda a comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Político Pedagógico para ampliar o processo democrático de participação e de autonomia das escolas públicas municipais;

1.19. – Em regime de colaboração com a União e em parceria com instituições de ensino superior da região, fomentar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.20. – Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, se esta parcela da população vier a se configurar na cidade, nas respectivas comunidades, de acordo com demanda que viabilize a abertura de uma instituição de ensino descentralizada, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.21. – Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, em regime de colaboração com a União;

1.22. - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.23. - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.24. – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.25. – Realizar periodicamente levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento em parceria com outras entidades;

1.26. – Aumentar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.27. Garantir a alimentação escolar balanceada e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, mantendo acompanhamento e a supervisão da alimentação escolar por um nutricionista habilitado;

1.28. Assegurar a organização das Associações de Pais, Professores e Membros Comunitários como órgão representativo da comunidade escolar, incentivando a participação dos pais e professores, capacitando-os para o desempenho de suas funções neste órgão colegiado e estimulando as famílias para acompanharem a vida escolar de seus filhos, além de participarem das decisões e definições de prioridades;

1.29. – Ampliar, reformar e construir escola de educação infantil para atender a demanda manifesta das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e a população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em regime de colaboração com a União, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, priorizando os bairros que apresentarem maior demanda e necessidade e observando aos requisitos de infra estrutura estabelecidos na legislação vigente em especial quanto a:

- a) Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgoto sanitário, atendendo as normas dos órgãos competentes;
- b) Instalações sanitárias e para a higiene, sendo de uso exclusivo para as crianças;
- b) Instalações para preparo e/ou serviços de alimentação, armazenamento de gêneros alimentícios, espaço para os produtos de higiene e limpeza, depósito e lavanderia, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades lúdico-pedagógicas;
- d) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos que atendem a ludicidades e a criatividade para a construção do conhecimento;
- e) Adequação às características das crianças com necessidades educativas;

META 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 – Pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 – Criar mecanismos para o acompanhamento individual ou em grupo, dos (as) alunos (as) do ensino fundamental no turno oposto, conforme suas necessidades de aprendizagem, considerando o quadro de professores, em parceria com órgãos públicos especializados como a secretaria da saúde e assistência;

2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5- Desenvolver estratégias pedagógicas que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando inclusive as especificidades da educação especial, das escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

do campo e, quando esta parcela da população se fizer presente, também das comunidades indígenas e quilombolas;

2.6 – Definir no âmbito municipal de ensino a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7 – Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais locais e regionais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 - Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, quando essa parcela da população se fizer presente na realidade local;

2.10 – Garantir a oferta do ensino fundamental aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11 – Estimular atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante concursos estaduais e municipais, em âmbito escolar;

2.12 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, buscando a disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal e ou intermunicipal;

2.13 – Ampliar gradativamente atividades pedagógicas no contraturno para os alunos com dificuldade de aprendizagem;

2.14 – Disponibilizar materiais didáticos como vídeos e livros a alunos e professores para articular as especificidades da educação especial e escolas do campo, inclusive em regime de colaboração;

2.15 – Realizar parcerias intersetoriais para o acompanhamento das famílias dos alunos que se mostram em situação vulnerável;

2.16 – Garantir, em regime de colaboração, transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino fundamental;

2.17 – Ampliar, adequar, melhorar os espaços das escolas para acompanhar a demanda dos bairros, dentro das normas de infraestrutura estabelecidas pela legislação vigente, compatíveis com a oferta de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 2.18. Concluir a escola no bairro Boa Vista;
- 2.19. Construir, em regime de colaboração, uma escola no bairro Centro ou onde se apresentar a maior demanda do município;
- 2.20 – Ofertar, inclusive em regime de colaboração, formação continuada para os profissionais de educação do ensino fundamental;
- 2.21 – Reorganizar os Planos de Estudo da rede, de modo a aprofundar a abordagem das culturas afrodescendentes, indígenas e demais culturais que compõem o cenário local e regional;
- 2.22 – Atualizar o sistema de informática e adquirir equipamentos multimídia, acompanhando a evolução tecnológica e os sistemas de comunicação;
- 2.23- Prover salas com recursos adequados para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas atendendo as especificidades da organização curricular das escolas municipais;
- 2.24- Adequar as áreas cobertas (piso, paredes, instalação elétrica, sistema de ventilação...) para a prática de esportes e recreação em todas as escolas;
- 2.25 - Adaptar e construir refeitórios para melhorar o atendimento da alimentação escolar;
- 2.26 - Adaptar os prédios de acordo com a legislação específica para o acesso das pessoas com necessidades físicas especiais;
- 2.27. Assegurar que todas as escolas tenham seu Plano Político Pedagógico com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e normas vigentes do sistema de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.28- Realizar, periodicamente, a avaliação do Plano Político Pedagógico com a participação da comunidade escolar para atender as necessidades do ensino e a realidade local;
- 2.29- Criar comissões e grupos de estudos para aperfeiçoar os projetos educacionais da escola;
- 2.30- Prover de literatura e livros didáticos pedagógicos de apoio e pesquisa ao professor e ao aluno, ampliando o acervo das bibliotecas das escolas do Ensino Fundamental;
- 2.31- - Oferecer programas de incentivo à leitura e pesquisa para professores, alunos e toda a comunidade escolar;
- 2.32- Participar do Programa do livro didático criado pelo Ministério de Educação, enquanto houver este programa, observando os critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

escolha, distribuição e uso pedagógico, ampliando a parceria para outros programas quando houver;

2.33- Escolher dentre os livros didáticos aprovados pelo Programa do Ministério de Educação aqueles que apresentam maior coerência com o Plano Pedagógico da escola e os Planos de estudos do município;

2.34- Prover transporte escolar a todos os alunos que necessitarem e se enquadrarem na legislação municipal em vigor, estabelecendo critérios para a oferta de transporte escolar de acordo com a realidade do município;

2.35- Elaborar legislação específica para a oferta de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem para garantir-lhes o acesso à escola;

2.36- Pleitear junto a União um ônibus de transporte escolar;

2.37- Manter a oferta, com a colaboração da União e Estado, da merenda escolar observando os níveis calórico-protéicos necessários por faixa etária;

2.38- Prover as escolas de gêneros alimentícios de qualidade e com acompanhamento de nutricionista para avaliar o estado nutricional dos alunos e elaborar os cardápios de acordo com as necessidades;

2.39- Fazer a chamada pública para a matrícula obrigatória no Ensino Fundamental dos 6 aos 14 anos de idade;

2.40- Prever, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, o desenvolvimento da educação ambiental como tema transversal obrigatório, realizando atividades e Projetos de Educação Ambiental como prática educativa integrada às demais áreas do conhecimento;

2.41- Apoiar as organizações estudantis como um espaço de participação e exercício da cidadania, incentivando a participação dos alunos "representantes de turma" como um meio para o desenvolvimento de liderança;

2.42- Prever em conformidade com a Lei nº 9.394-96 Art.26, a obrigatoriedade a cultura Afro Indígena, desenvolvendo atividades e Projetos da Cultura Afro Indígena;

2.43- Contemplar no quadro de profissionais da educação os Técnicos de Apoio Pedagógico e Especialistas da Educação, promover Concurso Público para estes profissionais;

2.44- Consolidar os programas de informatização das secretarias das escolas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e das bibliotecas escolares e públicas, para agilizar os serviços e a coleta de dados referente à vida escolar do aluno, acompanhando a implantação dos programas, adequando-os às necessidades e à realidade da oferta de ensino e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

capacitando os profissionais dos setores administrativos para a qualificação do sistema;

2.45- Planejar, de forma integrada, ações comuns entre as Secretarias Municipais para ampliar os programas nas áreas da saúde, de assistência social, da fazenda e da educação através das seguintes ações: Elaborar um plano de ação que contemple os objetivos e metas das Secretarias de Educação, da Saúde e Assistência Social.

2.46- Oferecer, em regime colaborativo com os governos federal e estadual, o financiamento à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior da região;

2.47- Estimular a conclusão da Educação Básica, ampliando o atendimento através de Programas como PRONATEC e outros que surgirem;

2.48- Manter o Programa da Nota Fiscal em parceria com a Secretaria da Fazenda;

2.49 - Implantar até o final deste PME, programa de correção de fluxo;

META 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%

ESTRATÉGIAS:

3.1- Estimular a adesão do Estado ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2- Apoiar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

3.3- Contribuir com a garantia da fruição de bens e espaços culturais bem como com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4- Apoiar a implantação de programas de correção de fluxo, resguardadas as atribuições de cada ente federado;

3.5- Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, contribuindo com o subsídio para implantação de políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar no ensino médio, dos beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7- Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

3.8- Apoiar a adesão a programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, resguardadas as atribuições de cada ente federado;

3.9- Apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10- Intensificar políticas de preservação à evasão, especialmente à motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, promovendo articulações intersetoriais;

3.11- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecidas em escolas técnicas da região;

3.12- Propor parcerias com empresas privadas e projetos de conscientização da comunidade, no sentido de oferecer vagas com jornada de trabalho reduzida (4 horas diárias) para alunos menores de 18 anos, oportunizando que os mesmos possam matricular-se no ensino diurno;

3.13- Apresentar planilhas com o rendimento escolar dos alunos e os índices de reprovação e evasão do ensino noturno para sensibilizar os empresários locais a estabelecerem critérios para incentivar a continuidade dos estudos dos jovens trabalhadores;

3.14- Manter a oferta do transporte escolar para alunos do Ensino Médio, de Lindolfo Collor.

META 4:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 – Reivindicar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover, no prazo de vigência do PNE, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 - Garantir a acessibilidade e a permanência dos alunos com necessidades educativas especiais, dos 0 aos 17 anos, observando legislação específica, adaptando gradativamente as escolas, em regime de colaboração, para possibilitar o acesso aos alunos com necessidades especiais (rampas, banheiros, corrimões, piso tátil e outros), conforme a demanda;

4.4- Autorizar somente a construção de prédios escolares que estejam em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura para o recebimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5- Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento Educacional Especializado (AEE), em Salas de Recursos no município, adquiridas, ampliadas e melhoradas em regime de colaboração com a União e Estado, oferecendo o atendimento no contra turno escolar, o transporte quando necessário e garantindo uma proposta pedagógica adequada NEE, de acordo com a deficiência;

4.6- Garantir o profissional especializado para realizar os atendimentos na Sala de Recursos, disponibilizando um profissional do quadro de professores para atuar na Sala de Recursos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.7- Garantir a oferta de profissionais de apoio ou auxiliares para as turmas estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, avaliando a necessidade de cada caso, junto a professor titular e Equipe Diretiva da escola. A avaliação inicial deve partir do professor titular e Equipe Diretiva da escola com equipe técnica especializada, que discutirão a necessidade do profissional de apoio ou auxiliar. Após essa avaliação, o caso será analisado juntamente com a Secretaria de Educação, que irá garantir a contratação desse profissional;
- 4.8- Oferecer o transporte escolar adequado e adaptado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e dar condições para o uso, conforme as necessidades, prevendo adaptações no transporte escolar que viabilizem o uso para todos os alunos e buscando recursos para as adaptações necessários, em regime de colaboração com a União;
- 4.9- Estabelecer parcerias para qualificar alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo sua inserção no mercado de trabalho, com fundações, projetos, entre outros, bem como as empresas locais para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional (com adaptação curricular) e inserção no mercado de trabalho;
- 4.10- Incentivar a parceria, com outros setores e secretarias, visando o atendimento de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para conseguir com apoio da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Previdência, os laudos e atendimentos necessários para o cadastro e recursos para o seu atendimento;
- 4.11- Oferecer programas de qualificação para todos os profissionais da educação, com efetiva abordagem sobre o que é Educação Inclusiva e como trabalhar com os alunos com necessidades educativas especiais, estabelecendo parcerias com instituições de Ensino Superior, profissionais especializados e entre as Secretarias da Saúde e Assistência Social para a capacitação de todos os educadores do ensino básico do município;
- 4.12- Aplicar os recursos destinados à Educação Especial conforme legislação vigente, estabelecendo parcerias entre as áreas da Saúde, Assistência Social, Empresas e Previdência, para um trabalho integrado quanto ao atendimento das pessoas com NEE e a efetiva aplicação dos recursos dentro das necessidades locais;
- 4.13- Vincular o currículo escolar com a Sala de Recursos, visando o desenvolvimento dos alunos com NEE, nas diferentes áreas (artística, intelectual, psicomotora, entre outras);
- 4.14- Oferecer propostas diferenciadas, com práticas voltadas para a exploração e desenvolvimento de habilidades, para estimular o potencial dos alunos com NEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.15- Oferecer propostas de Currículo Adaptado ao aluno com NEE, sendo esta uma parceria entre professor(es) com a Coordenação Pedagógica e Sala de Recursos, levando em consideração a necessidade e as capacidades de cada aluno;
- 4.16- Criar um Núcleo de Apoio à Inclusão, unindo o setor de educação, saúde e assistência social (NAI- Núcleo de Apoio a Inclusão);
- 4.17- Estabelecer parcerias entre as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, para um trabalho integrado quanto ao atendimento das pessoas com NEE e a efetiva aplicação dos recursos dentro das necessidades locais, afim de fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com NEE;
- 4.18- Rever e ampliar a infraestrutura e mobiliário da Sala de Recursos (mesas, cadeiras, layout da sala, espaço físico...), estabelecendo parcerias entre Poder Municipal, Estadual e Federal para rever as condições da Sala de Recursos.
- 4.19- Proporcionar horários em que professores regulares, profissionais de apoio ou auxiliares e professor da Sala de Recursos possam refletir sobre o processo inclusivo. (Possa pensar em Políticas inclusivas), disponibilizando maior carga horária do profissional da sala de recurso para poder mediar à inclusão do município e estabelecendo momentos de encontro entre Sala de Recursos e profissionais de apoio ou auxiliares, a fim de orientá-los nessa função, sugerindo diferentes recursos ou estratégias para utilizar em sala de aula com o aluno de NEE;
- 4.20- Proporcionar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, quando houver demanda, garantindo e incentivar a qualificação profissional aos educadores envolvidos e estabelecendo parcerias com as escolas bilíngues, garantindo o transporte desses alunos;
- 4.21 - Realizar periodicamente a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, viabilizando a disposição de laudos detalhados e CIDs para que os profissionais que atendem os alunos na rede regular possam melhor compreender os alunos de inclusão;
- 4.22 - Realizar convênios para atendimento dos alunos com necessidades especiais em outras instituições, caso tenha necessidade ou demanda;
- 4.23 – Realizar o Censo educacional para obter informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

4.24. Assegurar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a oferta de formação continuada e o constante aperfeiçoamento do professor da rede que atua na sala de recursos.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 – Participar da avaliação nacional periódica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir nas escolas da rede instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Adotar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 – Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, quando existir demanda no município;

5.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

5.7 – Realizar estatísticas anuais dos alunos que não atingem a alfabetização na idade certa e reduzir, ano a ano, a taxa de reprovação no terceiro ano do ensino fundamental;

5.8- Elaborar o Plano de Estudos observando a inter-relação entre a ludicidade e a construção do conhecimento;

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 – Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, estratégia prevista no PNE, para viabilizar em regime de colaboração com a União a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos do município e região;

6.5 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, caso houver demanda;

6.6- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

6.7 – Fomentar a parceria entre os poderes públicos em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemplem o turno integral aos alunos das respectivas redes;

6.8- Oferecer turno integral em, pelo menos, uma das unidades escolares municipais até o ano de 2017;

6.9- Prever recursos para o atendimento ao aluno no turno oposto ao da escola para incentivar a permanência e o sucesso escolar através de programas de incentivo ao esporte, cultura e lazer;

6.10- Prever professores e funcionários para o atendimento da jornada escolar ampliada;

6.11- Enriquecer a jornada escolar com projetos extraclasse para melhoria da aprendizagem do aluno e o progressivo atendimento integral, sendo implantado gradativamente.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

4ª série/ 5º ano e 8ª série/ 9º ano

Município	Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LINDOLFO COLLOR	4.6	4.9	5.3	5.6	5.8	6.1	6.4	6.6

4ª série/ 5º ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Município	Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LINDOLFO COLLOR	4.6	4.9	5.3	5.6	5.8	6.1	6.4	6.6

8ª série/ 9º ano

Município	Metas Projetadas							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
LINDOLFO COLLOR		4.5	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1

Estratégias:

7.1- Implantar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.2 - Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, caso tenha demanda;

7.4 - Orientar a rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.5- Reivindicar e apoiar estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

7.6 - Adotar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.7 - Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos provindos do PDDE, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8 - Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9- Assegurar a todas as escolas públicas de educação o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o final da vigência do plano;

7.10 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.12 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

7.15 - Aderir aos sistemas estaduais de avaliação da educação básica que vierem a ser implantados, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.16 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.17 - Ao atingir a meta estipulada para o município no IDEB, continuar no processo para atingir médias maiores, sob a perspectiva de melhoria permanente da oferta da educação pública local.

7.18 - Continuar investindo em projetos de formação continuada para os professores;

7.19- aderir e participar dos Programas Nacionais voltados para a formação de professores e melhoria no ensino e aprendizagem dos estudantes;

7.20- Organizar espaços e garantir recursos humanos e materiais pedagógicos para o desenvolvimento de projetos educacionais, no turno oposto às aulas, para a melhoria da aprendizagem dos alunos;

7.21- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1- Apoiar e implementar, em sintonia com o governo estadual e federal, programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - Estimular a participação em exames certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, e garantir o acesso gratuito;

8.3 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude para planejar estratégias e projetos adequados para a demanda existente.

META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Realizar um mapeamento, por bairro, para localizar a demanda de analfabetos e de jovens e adultos que ainda não concluíram o Ensino Fundamental, buscando parceria com as empresas, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Saúde, escolas, igrejas, associação de bairros, Conselho Tutelar;

9.2 - Manter o Projeto "BorboLETRA" e parcerias com escolas públicas ou privadas para continuar ofertando a EJA para toda população;

9.3- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos;

9.4- Promover a busca ativa para Educação de Jovens e Adultos em regime de colaboração com o estado para realização das inscrições e dos exames do EJA;

9.5- Expandir a oferta e o atendimento da EJA para todos os munícipes, jovens e adultos, do meio rural/urbano, que ainda não completaram o Ensino Fundamental, mantendo a oferta da EJA, em Fundamental 1 e 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

estabelecendo horários compatíveis com a realidade do aluno, mantendo o transporte escolar e merenda para os alunos da EJA e adquirindo material didático específico a esta modalidade de ensino;

9.6- Associar ao Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, sempre que possível, a oferta de cursos de formação profissional, estabelecendo parcerias com Secretaria da Assistência Social, SESI/SEBRAE/SENAC e com profissionais liberais do município;

9.7- Incentivar as empresas a oferecer cursos profissionalizantes aos seus funcionários;

9.8- Participar de programas nacionais e estaduais, referente à alfabetização de jovens e adultos, de exames supletivos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a correção do fluxo e a conclusão do Ensino Fundamental para toda a população acima da idade obrigatória estabelecida pela legislação vigente;

9.9 - Manter programas de formação continuada para os professores, capacitando-os para atuarem na EJA, promovendo cursos, reuniões de estudos aos educadores, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil da clientela;

9.10- Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com ações culturais do município, mantendo uma programação cultural diversificada que permita ampliar os horizontes, desenvolver a criatividade e o senso de sensibilidade.

META 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 – Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - Incentivar a viabilizar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com SENAI, SENAC, SENAR, SESC, PRONATEC e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.3 - Manter e ampliar as parcerias com municípios vizinhos para a oferta da EJA, educação de jovens e adultos;

10.4 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, integrando-se a programas estaduais e/ou federais;

10.5 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 - Apoiar e difundir programas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11:

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual, com apoio do município, Estado e União;

11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 11.4 – Incentivar a frequência em curso técnico de formação profissional, oferecidos na região, conforme necessidade local;
- 11.5 - Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional, inclusive para populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, caso venha a ser demanda no município;
- 11.6 - Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;
- 11.7- Apoiar e contribuir na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- 11.8- Realizar pesquisas na comunidade para levantamento de interesses e necessidades;
- 11.9- Buscar, junto ao poder público municipal e estadual, recursos humanos e financeiros para a implantação de cursos profissionalizante.

META 12:

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1 - Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 12.2 - Fomentar matrículas em formação de professores para educação básica para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3 - Contribuir com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

12.4 - Contribuir com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País e na nossa região;

12.5- Contribuir com o mapeamento da demanda local e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades de desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6 – Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7 – Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

META 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 – Contribuir com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, se houver a possibilidade;

13.2 – Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 - Apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.4 – Reivindicar para que a maioria do corpo docente das Universidades da região seja composta por Mestres e Doutores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

13.5 - Apoiar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.6 – Contribuir com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas;

13.7 - Reivindicar a elevação do padrão de qualidade das universidades e institutos superiores de educação, apoiando o direcionamento de sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.8 - Apoiar e fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

META 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1 – Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu;

14.2 - Reivindicar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3 - Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4 - Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5 - Apoiar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.6 – Incentivar a formação em nível *strictu sensu* mediante manutenção da valorização profissional previsto em Plano de Carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

META 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 – Incentivar os profissionais da educação à formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;

15.2 – Fomentar a ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, estimulando a adesão dos profissionais da rede que ainda não possuem a formação específica para o seu nível de atuação.

META 16:

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – Aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica do MEC para oportunizar a matrícula em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 16.2. Realizar periodicamente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;
- 16.3- Ampliar e intensificar o programa de formação continuada na rede, respeitando o nível de atuação e demandas do contexto educacional;
- 16.4- Aderir e participar dos programas de formação em nível nacional e estadual;
- 16.5 - Divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

META 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1 - Reivindicar a assistência financeira específica da União ao estado para implementação de políticas de valorização dos profissionais e a equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 17.2- Cumprir a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e os reajustes do mesmo, buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução, o que inclui os vencimentos básicos, o plano de carreira e a jornada de trabalho com direito à hora atividade.

META 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 – Atualizar e adequar o Plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, sempre que necessário em conformidade com a legislação vigente, incentivando a qualificação profissional;

18.2 - Buscar amparo junto aos profissionais do Conselho Municipal de Educação, Conselho Estadual da Estadual da Educação e órgãos competentes na reestruturação do Plano de Carreira.

18.3 - Prever, no plano de Carreira do Magistério, incentivos para qualificação profissional.

META 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município com apoio e em parceria com a União para tanto

Estratégias:

19.1 - Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros para representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2 – Apoiar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e participar de conferências em âmbito regional, estadual e/ou até mesmo nacional, bem como efetuar o acompanhamento da execução e avaliação deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

19.3 - Estimular, em toda a rede de educação ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis ou cooperativos escolares e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;

19.4. Implantar ao longo da vigência deste PME os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, ampliando a parceria e o comprometimento dos pais em relação à aprendizagem dos alunos;

19.5 – Estimular e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7. - Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa, ampliando gradativamente a gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.9 - Implantar até o último ano de vigência deste PME a eleição de diretores na rede municipal de ensino de Lindolfo Collor.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Manter atuantes os mecanismos de fiscalização e controle para acompanhar a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e do cumprimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;

20.2. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes, nos próximos dez anos, a previsão de suporte financeiro às metas constantes deste PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- 20.3. Manter e ampliar a busca de recursos junto à União, o Estado e outros segmentos, para o atendimento às metas do PME;
- 20.4. Aprimorar o regime de colaboração entre os entes federados, exigindo dos órgãos competentes o cumprimento do regime de colaboração estabelecido em Lei;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar os programas de repasse de verbas, respeitando os critérios e os prazos para a prestação de contas;
- 20.6. Exigir a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.7. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;
- 20.8. Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.9. Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAOI e, posteriormente, do CAQ;
- 20.10. Reivindicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.11. Apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.